



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 359/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 143/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025 (6497936), referente ao Requerimento de Informação nº 143/2025 (6497937), por meio do qual foram solicitadas informações sobre o cumprimento da Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, e as ações voltadas para o fortalecimento da parentalidade positiva e para a promoção do direito de brincar, encaminho a Nota SAJ nº 73/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6500040), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6533721** e o código CRC **C54AA20F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000282/2025-85

SEI nº 6533721

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 73 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ)

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 143/2025

Processo : 00046.000282/2025-85

Senhora Secretária Especial Adjunta,

Assunto: **Lei nº 14.826/2024**

I – RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 44/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6497938), o qual faz referência ao **Requerimento de Informação (RIC) nº 143/2025** (6497937) da Câmara dos Deputados.

2. A Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ), solicita informações "*acerca do cumprimento da Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, que Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022*" de sua autoria. Vejamos:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Casa Civil, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao o cumprimento da Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, que "Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022", de minha autoria.

3. É o que basta relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições*.

5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Magna Carta destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

7. Quanto à competência desta Casa Civil e desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ) referente ao caso em tela, devem ser observados os termos do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, *in verbis*:

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação E supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. (grifo nosso)

8. Como se pode perceber da leitura do dispositivo legal trazido à baila, não há competência do Ministro de Estado para implementar ações voltadas para o fortalecimento da parentalidade positiva e a promoção do direito de brincar.

III – CONCLUSÃO

9. Recomenda-se que seja informado a Deputada, com a devida justificativa, que o expediente não poderá ser atendido por esta Pasta, em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora

Secretaria Adjunta de Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 44/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6497938).

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

Secretário Adjunto

Secretario Adjunto de Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 17/03/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/03/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 19/03/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6500040** e o código CRC **277B465E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 14/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 20/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 30/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 34/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 39/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 53/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 120/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 126/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 143/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 165/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 179/2025	Deputado Silvia Waiãpi
Requerimento de Informação nº 189/2025	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 199/2025	Deputado Zucco
Requerimento de Informação nº 205/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 344/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 350/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer informações sobre o cumprimento da Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, que "Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022" de minha autoria.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Casa Civil, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao o cumprimento da Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, que "Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022", de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, de nossa autoria representa um marco significativo na proteção dos direitos das crianças no Brasil, instituindo a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias fundamentais para a prevenção da violência contra crianças. Essa legislação estabelece um conjunto abrangente de medidas e responsabilidades que demandam ações coordenadas e efetivas por parte do poder público.

O artigo 4º da mencionada lei estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem implementar ações voltadas para o fortalecimento da parentalidade positiva e a promoção do direito ao



brincar, integrando essas iniciativas às políticas de assistência social, educação, cultura, saúde e segurança pública. Tal determinação destaca a importância de uma abordagem intersetorial e coordenada para garantir sua aplicação eficaz.

Além disso, o artigo 6º detalha os elementos essenciais da parentalidade positiva que precisam ser incentivados, como a preservação da vida, o suporte emocional, a criação de uma estrutura, a estimulação, a supervisão e a educação de forma não violenta e lúdica. A implementação desses aspectos exige planejamento estratégico e a destinação apropriada de recursos.

Por sua vez, o artigo 9º atribui ao poder público a responsabilidade de regulamentar a aplicação da lei por meio da edição de atos normativos. Nesse sentido, é essencial identificar as medidas já adotadas ou em andamento para assegurar sua efetividade. Dentre os objetivos da Lei, destacam-se a promoção do direito ao brincar e à educação não violenta, bem como o desenvolvimento de políticas de acolhimento, apoio emocional, estímulo e supervisão, visando assegurar o pleno desenvolvimento das crianças e prevenir a ocorrência de situações de violência e violações de direitos.

Nesse sentido, é fundamental obter informações sobre as iniciativas já adotadas pelo Poder Executivo para dar efetividade às determinações da referida norma, considerando o prazo de 180 dias para sua entrada em vigor. Cabe averiguar o estágio de implementação das políticas, o planejamento intersetorial previsto e os recursos alocados para assegurar o cumprimento das disposições legais.

Assim, solicito, nos termos regimentais, que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Quais medidas estão sendo adotadas para regulamentar a Lei nº 14.826/2024?
2. Qual o cronograma previsto para implementação das ações estabelecidas na lei?



3. Como será realizada a coordenação intersetorial entre as áreas de assistência social, educação, cultura, saúde e segurança pública?

4. Quais recursos orçamentários estão previstos para a implementação das ações?

5. Como será realizado o apoio técnico aos estados e municípios para o desenvolvimento das ações previstas?

Saliente-se que a prestação dessas informações é fundamental para que o Poder Legislativo possa exercer sua função fiscalizadora e contribuir para a efetiva implementação dessa importante política pública de proteção à infância.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-18941

